

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 03/2019

Contrato nº 18/2017

Exercício: 2019

Processo nº 2017/35000

Objeto: Alteração das cláusulas doze, quatorze e vinte e um que tratam, respectivamente, do valor do contrato, do preço, das quantidades e das especificações dos serviços; da dotação orçamentária e da vigência do contrato, de acordo com o art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 06/06/2019

Valor do Contrato:

Valor mensal de R\$ 27.430,00

Valor global de R\$ 329.160,00

Vigência: 06/06/2019 a 06/06/2020

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade

18101.14.122.1297.8338 PI 4200008338C

18101.14.422.1422.8225 PI 2120008225C

18101.14.422.1422.8226 PI 2120008226C

18101.14.422.1422.8209 PI 2120008209C

18101.14.422.1422.8216 PI 2120008216C

18101.14.422.1422.8224 PI 2120008224C

18101.14.422.1422.8205 PI 2120008205C

18101.14.422.1422.8206 PI 2120008206C

18101.14.422.1422.8215 PI 2120008215C

18101.14.422.1422.8202 PI 2120008202C

18101.14.422.1422.8207 PI 2120008207C

18101.14.422.1422.8510 PI 2120008510C

18101.14.244.1422.6677 PI 2120006677C

18101.14.422.1422.8201 PI 2120008201C

18101.14.422.1422.8211 PI 2120008211C

18101.14.422.1422.8671 PI 2120008671C

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 339033

Contratante: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SE-JUDH

CNPJ nº 05.054.895/0001-60

Contratada: IGOR RUSEF ROSA & CIA LTDA – EPP

CNPJ nº 12.040.805/0001-48

Endereço: Travessa José Pio nº 709 Bairro: Umarizal – Belém – PA. CEP: 66.050-240

Representante da Empresa: IGOR RUSEF ROSA

CPF: 020.858.272-09

Ordenador de Despesa: ROGÉRIO BARRA

Protocolo: 442745

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

OUTRAS MATÉRIAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2019

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME E A KYVO DESIGN E INOVAÇÃO.

O Governo do Estado do Pará, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 14.772.025/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 290 – Umarizal, Belém/ PA, CEP: 66.050-000, doravante denominada simplesmente por SEDEME/PA, neste ato representado por seu Secretário, o SR. IRAN ATAIDE DE LIMA, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE em 08.02.2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.210.312-68 e portador da Cédula de Identidade nº 1532634, domiciliado e residente nesta cidade; e KYVO DESIGN E INOVAÇÃO, doravante denominada KYVO, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.734.208/0001-83, com sede na EST UNIAO INDUSTRIA KM 131, NUM. 909 LOJA 03, CEP: 25870-000 - CENTRO - COMENDADOR LEVY GASPARIAN – RJ, neste ato representada por seu sócio, Sr. HILTON ALEXANDRE GIL MENEZES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2464687/SSP/PA e do CPF. Nº 424.478.012-20, residente e domiciliado no município de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1714 ap. 51, CEP nº 01415-001.

CONSIDERANDO

1. Que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econô-

micas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 230, da Constituição do Estado do Pará;

2. Que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

3. Que esses objetivos demandam comprometimento político e atuação focada e contínua por parte dos agentes e Órgãos da Administração Pública, posto que os novos investimentos exigem ações de médio e curto prazo;

4. Que é indispensável ao Estado, propiciar condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado, visando o incremento do desenvolvimento econômico estadual;

5. Que dentre as ações estratégicas do Governo do Estado está a desenvolver um ambiente atrativo para investimentos da iniciativa privada;

6. Considerando a necessidade da atração de investimentos que possibilitem o desenvolvimento socioeconômico regional e a geração de emprego e renda;

7. Que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população;

8. Que a produção de tecnologia da informação é setor estratégico, cujo efeitos positivos são transversais nos setores da indústria, comércio e serviços;

9. Que a prestação de serviços de hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet; na elaboração de plataformas de negócios com base na internet; na distribuição ou criação de software original, por meio físico e virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos móveis ou não; e em atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios e serviços baseados na internet e nas redes telemáticas, são atividades econômicas que poderão vir a ter relevante papel no cenário econômico do Estado do Pará, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

10. Que é necessária a interação que cria valor entre prestadores de serviços e consumidores através da crescente demanda do mercado consumidor por serviços inovadores proporcionados pela economia criativa;

11. Que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME compete estimular a formação e a consolidação de atividades produtivas prioritárias para a produção de bens;

12. Que os signatários deste Protocolo reconhecem que podem contribuir para o desenvolvimento econômico do Estado do Pará, e o aumento da oferta na economia de serviços inovadores da economia criativa, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o poder público estadual e a iniciativa privada, possibilitando o desenvolvimento de estudos, propostas e projetos cuja finalidade seja fomentar o desenvolvimento de empresas com base em economia criativa e inovação, possibilitando o desenvolvimento socioeconômico regional, a atração de investimento e a geração de emprego e renda.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATARIOS

2.1) Compete à SEDEME:

1. Coordenar as ações objeto deste protocolo e prestar apoio institucional, se necessário, durante a sua execução;

2. Divulgar as ações desenvolvidas no âmbito deste instrumento;

3. Apreciar e realizar a análise de projetos desenvolvidos pela empresa KYVO DESIGN E INOVAÇÃO;

4. Buscar atração de investimentos para o desenvolvimento dos projetos que visem fomentar a economia criativa e a inovação, desenvolvidos no âmbito do presente instrumento.

2.2) Compete a KYVO DESIGN E INOVAÇÃO:

1. Criar, implantar e coordenar programas de desenho de serviço de empresas de economia criativa e inovação no Estado do Pará;

2. Apoiar ações que dinamizem a cadeia produtiva da economia criativa paraense;

3. Viabilizar a realização dos estudos e projetos no âmbito deste Protocolo, por si ou consultoria independente, com fim específico de contribuir para consecução de seu objeto;

4. Contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução do objeto e responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de suas atividades;

5. Atender as solicitações necessárias ao cumprimento do presente instrumento;

6. Fornecer dados, relatórios, informações e recursos humanos para desenvolver as ações e as atividades objeto desse Protocolo;

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas ações.

CLAUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DA VIGENCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos participantes.

CLAUSULA SEXTA: DA MODIFICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado, em havendo